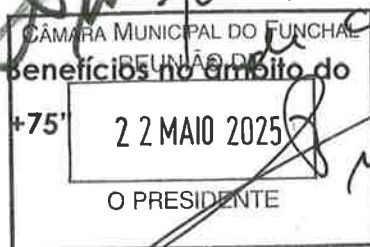




MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Proposta de Deliberação

Cartão do Múncipe – Atribuição de benefícios no âmbito do
Programa "Táxis +75"



Considerando que:

- a) Sob proposta da Câmara Municipal do Funchal, tomada em reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2025, a Assembleia Municipal do Funchal, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2025, deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de Regulamento do Cartão do Múncipe do Funchal, doravante, RCMF;
- b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º51, de 13 de março de 2025, sob a ordem e numeração Regulamento n.º 333/2025;
- c) O artigo 12.º do RCMF, prevê um conjunto de benefícios específicos e serviços associados ao Cartão do Múncipe, entre os quais, o programa "Táxis +75", explícito nos n.ºs 1, 2 e 3 do referido artigo, que determina que: "O portador do Cartão com idade igual ou superior a 75 anos tem direito a aceder ao programa de mobilidade em transporte de passageiros em veículos ligeiros (táxi) denominado "+75", nas condições a definir pela Câmara Municipal e mediante assinatura de protocolo com as associações representativas do sector.";
- d) A Divisão de Valorização Social, fundando-se na norma supramencionada, propôs estabelecer um conjunto de critérios e condições de modo a operacionalizar e concretizar o referido benefício, regulando de forma específica a natureza, os critérios de elegibilidade, tramitação e as condições de atribuição deste apoio;

Face aos considerandos acima mencionados, e ao abrigo da competência que lhe advém da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, dando execução ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 12.º do RCMF, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a atribuição dos seguintes benefícios, na área da Ação Social, aos portadores do Cartão do Múncipe, nas condições infra estipuladas:**



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1. **Benefício Específico:**

O programa municipal "Táxis+75" consiste na atribuição de um apoio social de natureza pecuniária, no valor mensal de 20,00€ (vinte euros), destinado a munícipes com idade igual ou superior a 75 anos, residentes no concelho do Funchal, a ser utilizado em serviços de transporte táxi.

2. **Condições de Acesso:**

2.1. Residência no concelho do Funchal (comprovada através de certidão de domicílio fiscal).

2.2. Idade igual ou superior a 75 anos (comprovada através da apresentação do Cartão de Cidadão).

2.3. Cartão do Munícipe válido, emitido nos termos do Regulamento n.º 333/2025.

3. **Procedimento:**

3.1. A candidatura deve ser submetida através da plataforma digital do Município do Funchal.

3.2. O apoio é renovável anualmente, no mês correspondente ao da sua atribuição inicial, mediante entrega da certidão de domicílio fiscal atualizada.

4. **Tramitação, Instrução e Prazos:**

4.1. Compete à Divisão de Valorização Social a receção, análise e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos munícipes.

4.2. As candidaturas apresentadas deverão ser apreciadas no prazo de 30 dias, exceto nos casos em que não estejam devidamente instruídas.

4.3. Nos casos em que as candidaturas não estejam devidamente instruídas, a Câmara Municipal do Funchal irá notificar os requerentes para apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, sob pena de extinção do procedimento.

4.4. A Câmara Municipal do Funchal, pode ainda solicitar outras informações e/ou elementos documentais complementares que entenda ser necessários para a apreciação da candidatura, devendo ser entregues, nos termos do número anterior.

4.5. Após a Divisão de Valorização Social confirmar que o requerente cumpre com os requisitos suprarreferidos, o reconhecimento deste apoio social, previsto no Regulamento n.º 333/2025, é da competência da Câmara Municipal do Funchal, nos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

termos do disposto na segunda parte da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, na sua redação atual.

4.6. Aprovada a concessão do apoio social, pela Câmara Municipal do Funchal, este produzirá efeitos no mês seguinte à data da apresentação da candidatura devidamente instruída.

4.7. Por fim, os candidatos serão notificados da decisão, através da plataforma "CMF Online", nos termos das alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com os números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal,

Bruno Miguel Camacho Pereira

